



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 2.229, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

Concede recomposição salarial aos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder recomposição salarial anual aos Servidores Públicos Municipais, no importe de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois pontos percentuais), decorrentes de parte da variação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no período de março de 2020 a fevereiro de 2021.

Art. 2º A percepção de recomposição salarial que trata esta Lei será aplicada a todos os servidores municipais do quadro efetivo, empregos públicos, aposentados, pensionistas e ao piso mínimo municipal.

Parágrafo único. Este dispositivo não se aplica aos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, assim como, aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, uma vez que serão contemplados com o reajuste salarial do piso nacional através de leis específicas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2021.

Gabinete do Prefeito, aos 23 de abril de 2021.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Dia: 23 / 4 / 2021

Página: 05 de 00 de 2697


Laurindo Sperotto
Prefeito de Céu Azul